

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REDONDO

CONSELHO GERAL

CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS 2024-2025

Considerando que o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, no seu ponto 1, do artigo 8º, define que «a autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas (...) pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos»; Considerando que «o projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia de todos os agrupamentos de escolas», de acordo com o estabelecido no ponto 1, do artigo 9º, do decreto-lei supracitado, para além do plano estratégico, devendo todas as propostas de participação em atividades ser examinadas pelos órgãos com responsabilidade na matéria, em função do seu contributo para a concretização dos objetivos e pressupostos contidos naqueles documentos;

Considerando, ainda, que compete ao Conselho Geral «definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas», conforme o disposto na alínea o), do ponto 1, do artigo 13º do mesmo decreto-lei;

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Redondo, no exercício das suas competências, define os seguintes critérios gerais para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas:

- 1. Conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento:** as atividades deverão apresentar-se como oportunidades relevantes para a concretização das metas e objetivos constantes do Projeto Educativo;
- 2. Respeito pelo estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento e diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico:** a planificação, concretização e avaliação das atividades deverão estar de acordo com o Regulamento Interno, bem como demais diretrizes que sejam emanadas do Conselho Pedagógico;
- 3. Enquadramento orçamental:** a planificação das atividades deverá evidenciar uma necessária ponderação relativa entre os seus custos para o agrupamento de escolas, pais e encarregados de educação, ou outros membros da comunidade escolar e aos seus benefícios para os alunos, sendo de promover a contenção e poupança de recursos financeiros e a eficácia;
- 4. Parecer favorável do Conselho Geral do Agrupamento,** depois de ouvido o Conselho Pedagógico, para o estabelecimento de protocolos e celebração de acordos de cooperação ou de associação com

outras escolas, instituições e organizações, autarquias, coletividades e entidades que desenvolvam atividades de carácter económico, social, formativo, cultural, científico e desportivo.

A planificação, a concretização e a avaliação das atividades deverão pressupor um trabalho colaborativo no âmbito dos Departamentos Curriculares ou das Áreas Disciplinares e dos Conselhos de Turma, de forma a se articularem com os conteúdos programáticos lecionados nas diferentes disciplinas/cursos e a promoverem a interdisciplinaridade, assim como a rentabilizarem recursos humanos e financeiros.

No sentido de contribuir para a concretização dos princípios e critérios gerais enunciados, as atividades deverão:

- a)** Reforçar o desenvolvimento de competências por parte dos alunos, integrando as aprendizagens;
- b)** Incentivar a motivação dos alunos e tornar a aprendizagem mais atrativa, integrando formas inovadoras e motivadoras de os alunos acederem ou consolidarem saberes ou aprendizagens das diversas áreas curriculares;
- c)** Promover os valores fundamentais que integram o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas;
- d)** Estreitar a ligação entre o conhecimento formal e não formal;
- e)** Promover a reflexão crítica, o espírito científico, da experimentação e da investigação;
- f)** Fomentar a utilização em segurança de tecnologias de informação e comunicação;
- g)** Promover a autonomia, a responsabilidade, a tolerância, o espírito solidário e o espírito empreendedor;
- h)** Fortalecer a educação intercultural e contribuir para a inserção social dos alunos e para uma educação inclusiva, promovendo a sua relação com a comunidade educativa;
- i)** Promover o intercâmbio de conhecimentos, de experiências e de vivências com comunidades educativas nacionais e internacionais;
- j)** Incrementar a sensibilização e atitudes preventivas para questões de segurança, ambiente, consumo e saúde dos participantes;
- l)** Estimular a formação pessoal, social, humana, cultural, física, cognitiva e afetiva dos intervenientes;
- m)** Contribuir para a formação da consciência cívica, da defesa dos Direitos Humanos, da defesa e preservação do meio ambiente e do património;
- n)** Reforçar a ligação entre o Agrupamento e a comunidade escolar e o Agrupamento e a comunidade educativa;
- o)** Fomentar a visibilidade e a projeção do Agrupamento de Escolas de Redondo.

Documento aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Redondo a 12 de dezembro de 2024.

Presidente do Conselho Geral



Laura Maria Simplício Dinis